



PROJETO DE LEI Nº 008/2024
DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de Abono Salarial destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, o incentivo adicional financeiro, na forma de abono salarial, previsto na Lei nº 12.994/2014, no importe de 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e tem caráter de Abono Salarial.

§ 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 3º. Farão jus ao Abono Salarial proveniente do Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de





suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

- I. Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
- II. Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 4º. Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal via Ministério da Saúde, devendo ser proporcional ao tempo de serviço efetivo no exercício financeiro.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos profissionais beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.





Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias a esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, em 3 de maio de 2024.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

